



JULHO 2017

DIREITO E POLÍTICA DA CONCORRÊNCIA

NOVIDADES LEGISLATIVAS 2.º TRIMESTRE 2017

Divulgamos infra a edição da Newsletter Direito e Política da Concorrência relativa ao 2.º trimestre de 2017, na qual se compilam as novidades mais significativas nesta área.

EM FOCO:

PORTUGAL

I. TRIBUNAIS

Tribunal da Relação reduz coima aplicada à ANF de 6,89 milhões de euros para 815 mil euros

[Saiba mais aqui](#)

I. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Autoridade da Concorrência realiza diligências de busca e apreensão no setor da grande distribuição

[Saiba mais aqui](#)

Autoridade da Concorrência aplica coima de 38,3 milhões de euros à EDP e Sonae por alegado pacto de não-concorrência

[Saiba mais aqui](#)

Autoridade da Concorrência lança consulta pública sobre proteção de informação confidencial

[Saiba mais aqui](#)

Portugal recebe pela primeira vez a Conferência Anual da ICN

[Saiba mais aqui](#)

Autoridade da Concorrência lança portal de denúncias online

[Saiba mais aqui](#)

UNIÃO EUROPEIA

I. TRIBUNAIS

Advogado-Geral Wahl clarifica possível isenção de organizações de produtores agrícolas às regras da concorrência da UE

[Saiba mais aqui](#)

Tribunal de Justiça confirma decisão do Tribunal Geral no que diz respeito a admissibilidade de prova no cartel das bananas

[Saiba mais aqui](#)

Advogado-Geral Szpunar considera que a plataforma eletrónica Uber pertence ao domínio dos transportes

[Saiba mais aqui](#)

II. COMISSÃO EUROPEIA

Comissão Europeia investiga setor das telecomunicações móveis na Suécia

[Saiba mais aqui](#)

Comissão Europeia publica relatório final do inquérito ao setor do comércio eletrónico

[Saiba mais aqui](#)

Extensão das concessões hidroelétricas atribuídas por Portugal à EDP não envolve um auxílio estatal

[Saiba mais aqui](#)

Comissão Europeia investiga política de preços de medicamentos contra o cancro da Aspen Pharma

[Saiba mais aqui](#)

Comissão Europeia aplica coima de 110 milhões de euros ao Facebook no processo de aquisição do WhatsApp

[Saiba mais aqui](#)

Comissão Europeia envia comunicação de objeções à Altice por concretização antecipada da compra da PT Portugal

[Saiba mais aqui](#)

Comissão Europeia aplica coima total de 26,7 milhões de euros a fabricantes de sistemas de iluminação para veículos automóveis

[Saiba mais aqui](#)

Comissão Europeia aplica coima histórica de 2,42 mil milhões de euros à Google por alegado abuso de posição dominante no mercado dos motores de busca

[Saiba mais aqui](#)

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JULHO 2017

PORTUGAL

I. TRIBUNAIS

Tribunal da Relação reduz coima aplicada à ANF de 6,89 milhões de euros para 815 mil euros

O Tribunal da Relação de Lisboa (TRL) decidiu, por acórdão de 14 de junho de 2017, reduzir substancialmente a coima total aplicada à ANF e a várias empresas do grupo por alegado abuso de posição dominante no mercado dos estudos de *market intelligence* baseados em dados de farmácias.

A Autoridade da Concorrência (AdC) tinha inicialmente aplicado coimas num valor total de 10,34 milhões de euros ao grupo ANF, que o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS) reduziu para 6,89 milhões de euros, por sentença de 20 de outubro de 2016, e que o TRL acabou por fixar de forma definitiva em 815 mil euros.

Esta redução muito significativa da coima, a maior no historial de *enforcement* da AdC, deveu-se ao facto de o TRL ter entendido não poder ser imputada à sociedade-mãe do grupo ANF, a Farminveste SGPS, que consolida a maior parte do volume de negócios do grupo, a alegada prática de abuso de posição dominante, por esta não ter tido envolvimento na alegada infração.

I. AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Autoridade da Concorrência realiza diligências de busca e apreensão no setor da grande distribuição

A Autoridade da Concorrência (AdC) anunciou ter efetuado, desde o início de 2017, diligências de busca e apreensão em 27 entidades, maioritariamente no setor da grande distribuição, e ter aberto 10 inquéritos no âmbito de investigações por práticas anticoncorrenciais.

As referidas diligências estão em linha com o objetivo da AdC de intensificar a atividade investigativa, conforme definido nas prioridades daquela autoridade para o ano de 2017.



PEDRO DE CAMPOS ROSADO

O Cubo, 1999 (detalhe)

70 x 70 x 12 cm

Obra da Coleção da Fundação PLMJ

Autoridade da Concorrência aplica coima de 38,3 milhões de euros à EDP e Sonae por alegado pacto de não-concorrência

As empresas EDP – Energias de Portugal, S.A., EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., Sonae Investimentos, SGPS, S.A., Sonae MC – Modelo Continente SGPS, S.A. e Modelo Continente Hipermercados, S.A. foram condenadas pela Autoridade da Concorrência (AdC) no pagamento de uma coima total de 38,3 milhões de euros pela alegada realização de um pacto de não-concorrência, no âmbito da parceria criada para a implementação da campanha comercial “Plano EDP Continente”, que decorreu em 2012.

Através do alegado pacto de não-concorrência, a EDP e a Sonae comprometeram-se a não entrar nos mercados uma da outra, nomeadamente obrigando a Sonae a não concorrer na comercialização de energia elétrica em Portugal continental por um período de 2 anos. A AdC considerou que as empresas eram concorrentes potenciais neste mercado, em particular devido ao facto de em 2012 se estarem a dar os últimos passos no processo de liberalização do mercado da energia em Portugal.

As coimas aplicadas foram as seguintes: 2,9 milhões de euros à EDP, 25,8 milhões de euros à EDP Comercial, 2,8 milhões de euros à Sonae Investimentos e 6,8 milhões de euros à Modelo Continente Hipermercados. Relativamente à Sonae MC, não foi possível fixar coima em virtude da inexistência de volume de negócios.

Autoridade da Concorrência lança consulta pública sobre proteção de informação confidencial

O projeto de linhas de orientação sobre proteção de informação confidencial no âmbito de processos sancionatórios e procedimentos de supervisão, elaborado pela Autoridade da Concorrência (AdC), esteve em consulta pública de 8 de maio a 21 de junho de 2017.

O documento destina-se a clarificar as informações, às quais a AdC tem acesso em virtude do exercício dos seus poderes sancionatórios e de supervisão, que podem ser consideradas confidenciais, bem como o procedimento a seguir pelas empresas e associações de empresas na apresentação à AdC de pedidos de proteção de informação confidencial.

O projeto de linhas de orientação sobre proteção de informação confidencial no âmbito de processos sancionatórios e procedimentos de supervisão encontra-se disponível para consulta [aqui](#).

Portugal recebe pela primeira vez a Conferência Anual da ICN

A Conferência Anual da Rede Internacional de Concorrência (*International Competition Network* – ICN) decorreu no Porto entre os dias 10 e 12 de maio. Esta Conferência é organizada todos os anos por um dos países membros da Rede, sendo que este ano a organização coube à Autoridade da Concorrência (AdC). O evento reúne participantes de mais de 100 jurisdições e de várias organizações internacionais, tais como a Comissão Europeia, a OCDE e o Banco Mundial.

A AdC considerou que as empresas eram concorrentes potenciais neste mercado, em particular devido ao facto de em 2012 se estarem a dar os últimos passos no processo de liberalização do mercado da energia em Portugal.

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JULHO 2017

O evento contou com a presença de representantes de alto nível da área da concorrência, nomeadamente, a Comissária Europeia responsável pela política da concorrência, Margrethe Vestager, e o Diretor-Geral da Concorrência da Comissão Europeia, Johannes Laitenberger. Além disso estiveram presentes presidentes e altos responsáveis das autoridades da concorrência da Alemanha, França, Reino Unido, Japão, Brasil, EUA, entre outros.

A ICN tem como objetivo principal fomentar a cooperação internacional entre autoridades da concorrência que é particularmente importante no contexto de mercados globais. Durante a Conferência Anual foram debatidos diversos temas de relevância para a área da concorrência, tais como o combate aos cartéis, os desafios dos programas de clemência, o combate às distorções dos mercados protagonizadas pela economia digital e a luta contra o conluio na contratação pública.

Autoridade da Concorrência lança portal de denúncias online

Encontra-se disponível desde 5 de junho de 2017 na página eletrónica da Autoridade da Concorrência (AdC) um portal de denúncias online mediante o qual aquela autoridade visa facilitar a denúncia de práticas restritivas da concorrência, tais como cartéis ou abusos de posição dominante.

O portal de denúncias permite e garante o anonimato dos denunciante. No caso de a prática denunciada não ser da competência de atuação da AdC, o denunciante é encaminhado para a entidade competente.

O portal de denúncias online encontra-se disponível na página eletrónica da AdC [aqui](#).

O portal de denúncias permite e garante o anonimato dos denunciante. No caso de a prática denunciada não ser da competência de atuação da AdC, o denunciante é encaminhado para a entidade competente.

UNIÃO EUROPEIA

I. TRIBUNAIS

Advogado-Geral Wahl clarifica possível isenção de organizações de produtores agrícolas às regras da concorrência da UE

Nas conclusões do Advogado-Geral Wahl, apresentadas em 6 de abril de 2017, este considera que as organizações de produtores agrícolas e os seus associados podem ser condenados por acordos, decisões e práticas concertadas contrárias ao direito da UE.

Em 2007, a autoridade da concorrência francesa detetou práticas que considerava anticoncorrenciais no setor da comercialização de endívias. Estas práticas, levadas a cabo por organizações de produtores (OP), associações de organizações de produtores (AOP) e por diferentes organismos e sociedades, consistiam essencialmente numa concertação sobre os preços das endívias e as quantidades colocadas no mercado, bem como numa troca de informações estratégicas.

As entidades punidas recorreram à justiça francesa para impugnar a coima total de cerca de 4 milhões de euros que lhes foi aplicada. Uma vez que o tribunal nacional (*Cour de cassation*) tinha dúvidas de interpretação do direito da UE, pediu esclarecimentos ao Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) através do mecanismo do reenvio prejudicial.

Segundo o advogado-geral, para poderem subtrair-se à aplicação do direito da concorrência e, em especial, ao princípio da proibição de acordos, decisões e práticas concertadas, é necessário que as práticas em causa tenham efetivamente sido adotadas numa OP ou AOP efetivamente encarregada da gestão da produção e da comercialização do produto em causa. Com efeito, práticas adotadas numa OP ou AOP desse tipo são equiparáveis às adotadas numa sociedade ou grupo que se apresente, no mercado em causa, como uma única e mesma entidade económica. Essas práticas "internas" estão excluídas da aplicação do direito da concorrência.

Em contrapartida, às práticas que ocorrem entre OP, entre AOP, em entidades não encarregadas da comercialização dos produtos dos seus membros ou entre uma OP/AOP e outro tipo de intervenientes no mercado devem ser aplicadas as regras em matéria de concorrência, uma vez que essas práticas se desenvolvem entre entidades económicas que se supõe serem independentes.

As entidades punidas recorreram à justiça francesa para impugnar a coima total de cerca de 4 milhões de euros que lhes foi aplicada.

Tribunal de Justiça confirma decisão do Tribunal Geral no que diz respeito a admissibilidade de prova no cartel das bananas

O Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) confirmou, por acórdão de 27 de abril de 2017, o entendimento do Tribunal Geral segundo o qual, para comprovar a existência de um cartel, a Comissão Europeia (CE) pode basear-se em prova documental que lhe foi legalmente transmitida por outras autoridades nacionais que não as autoridades da concorrência.

A CE havia aplicado, em outubro de 2011, uma coima às empresas importadoras de bananas Pacific Fruit e Chiquita por estas terem, alegadamente, participado num cartel de fixação de preços de bananas frescas em três Estados-Membros, i.e. Grécia, Itália e Portugal, entre julho de 2004 e abril de 2005. Inconformada, a Pacific Fruit recorreu da decisão para o Tribunal Geral que, por acórdão de 16 de junho de 2015, veio confirmar a decisão da CE.

No âmbito da referida investigação, a CE recebeu cópias de documentos da polícia financeira italiana (*Guardia di Finanza*) que o Tribunal Geral considerou poderem ser usados como prova da existência do cartel, desde que essa transmissão não tenha sido declarada ilegal de acordo com a legislação nacional aplicável.

O TJUE veio agora confirmar este entendimento, bem como considerou que o Tribunal Geral procedeu a uma revisão detalhada da coima aplicada à empresa e decidiu corretamente ao caracterizar o comportamento em causa uma restrição da concorrência por objeto, a qual dispensa a análise dos efeitos da prática em causa sobre o mercado.

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JULHO 2017

Advogado-Geral Szpunar considera que a plataforma eletrónica Uber pertence ao domínio dos transportes

Nas conclusões do Advogado-Geral Szpunar, apresentadas em 11 de maio de 2017, este considera que a plataforma eletrónica Uber, embora seja um conceito inovador, pertence ao domínio dos transportes, pelo que a Uber pode ser obrigada a possuir as licenças e credenciações exigidas pelo tribunal nacional. Com efeito, a Uber não beneficia do princípio da livre prestação de serviços garantido pelo direito da UE aos serviços da sociedade da informação.

Em 2014, a Elite Taxi, uma organização profissional de condutores de táxi da cidade de Barcelona intentou uma ação contra a sociedade espanhola Uber Systems Spain (Uber Spain), pedindo, nomeadamente, que esta fosse punida por concorrência desleal contra os condutores da Elite Taxi.

Com efeito, nem a Uber Spain, nem os proprietários, nem os condutores dos veículos em causa dispõem das licenças e credenciações previstas no regulamento dos serviços de táxi aprovado pela cidade de Barcelona. Uma vez que o tribunal nacional (tribunal comercial de Barcelona) tinha dúvidas de interpretação do direito da UE, pediu esclarecimentos ao Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) através do mecanismo do reenvio prejudicial.

O Advogado-Geral nas suas conclusões considerou que o serviço em causa é um serviço misto, dado que uma parte é realizada por via eletrónica e, por definição, a outra não. A prestação de intermediação entre o passageiro e o condutor, fornecida por via eletrónica, não é autónoma, nem principal, face à prestação de transporte. Assim, o serviço oferecido pela Uber não pode ser qualificado de “serviço da sociedade da informação”. Trata-se, antes, da organização e da gestão de um sistema completo de transporte urbano a pedido.

Tendo em conta o facto de a prestação de transporte constituir, do ponto de vista económico, o elemento principal, ao passo que o serviço de intermediação entre os passageiros e os condutores através da aplicação para smartphones é um elemento secundário, o Advogado-Geral propõe ao TJUE que responda que o serviço oferecido pela plataforma Uber deve ser qualificado de “serviço no domínio dos transportes”.

II. COMISSÃO EUROPEIA

Comissão Europeia investiga setor das telecomunicações móveis na Suécia

A Comissão Europeia (CE) realizou, no dia 25 de abril de 2017, diligências de busca e apreensão na sede de empresas ativas no setor das telecomunicações móveis na Suécia por possíveis práticas restritivas da concorrência.

A investigação da CE visa esclarecer se os atuais operadores do mercado restringiram a entrada no segmento do consumo do mercado das telecomunicações móveis a outros operadores em violação das regras da concorrência da UE.

A CE foi assistida nas referidas buscas pela Autoridade da Concorrência sueca (Konkurrensverket).

Comissão Europeia publica relatório final do inquérito ao setor do comércio eletrónico

A Comissão Europeia (CE) publicou, em 10 de maio de 2017, o relatório final do inquérito setorial sobre o comércio eletrónico no qual identifica práticas comerciais suscetíveis de restringir a concorrência. O relatório permite à CE centrar a aplicação das regras da concorrência da UE nos mercados de comércio eletrónico e incita, desde já, as empresas, por sua própria iniciativa, a reverem as suas práticas comerciais.

Os resultados finais do referido inquérito setorial realçam as seguintes tendências de mercado:

- Uma grande parte dos fabricantes decidiu, ao longo dos últimos dez anos, vender os seus produtos diretamente aos consumidores através das suas próprias lojas de venda online, entrando assim cada vez mais em concorrência com os seus distribuidores.
- O crescente recurso a sistemas de distribuição seletiva, em que os produtos só podem ser vendidos por vendedores autorizados pré-selecionados, permite aos fabricantes controlarem melhor as suas redes de distribuição, nomeadamente, em termos de qualidade da distribuição, mas também do preço.
- A crescente utilização de restrições contratuais para melhor controlar a distribuição dos produtos. Consoante o modelo e a estratégia empresariais, tais restrições podem assumir diversas formas, como restrições de preços, proibições de venda em locais de mercado (plataformas), restrições à utilização de ferramentas de comparação de preços e exclusão das redes de distribuição de intervenientes presentes exclusivamente online.

Algumas destas práticas podem ser justificadas quando, por exemplo, visam melhorar a qualidade da distribuição do produto. Outras, no entanto, podem impedir indevidamente os consumidores de beneficiarem de uma maior escolha de produtos e de preços mais baixos no comércio eletrónico.

A CE deu início, em junho de 2017, a quatro investigações distintas contra as empresas Guess, Nike, Sanrio e Universal Studios por, alegadamente, restringirem a venda transfronteiriça e a venda online dos seus produtos no mercado único europeu.

O relatório final relativo ao inquérito setorial sobre o comércio eletrónico encontra-se disponível para consulta [aqui](#).

O relatório permite à CE centrar a aplicação das regras da concorrência da UE nos mercados de comércio eletrónico e incita, as empresas, por sua própria iniciativa, a reverem as suas práticas comerciais.



FUNDAÇÃO
PLMJ

GERARDO BURMESTER
Sem título, 1995 (detalhe)

Madeira, couro, feltro e grafite
180 x 80 x 8 cm

Obra da Coleção da Fundação PLMJ

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JULHO 2017

A Aspen Pharma terá, alegadamente, imposto um aumento de preços de várias centenas de por cento.

Extensão das concessões hidroelétricas atribuídas por Portugal à EDP não envolve um auxílio estatal

A Comissão Europeia (CE) adotou, em 15 de maio de 2017, uma decisão na qual considerou que a extensão das concessões de energia hidroelétrica atribuídas por Portugal ao operador histórico nacional Eletricidade de Portugal S.A. (EDP) não envolveu um auxílio de Estado, uma vez que o preço pago pela EDP era adequado e resultou num preço de mercado justo.

A utilização dos recursos hídricos públicos para produção de eletricidade em Portugal está sujeita a um contrato de concessão. O Governo escolhe um concessionário na sequência de procedimentos específicos estabelecidos por lei. Em 2007, Portugal prorrogou várias concessões de energia hidroelétrica para além da data de cessação que tinha sido inicialmente acordada (2020, em média). Estas extensões foram concedidas à EDP mediante o pagamento de 704 milhões de euros.

Esta medida nunca foi notificada à CE para efeitos de aprovação de auxílios estatais e resulta na manutenção de 27 centrais hidroelétricas que, em conjunto, representam 27% das capacidades de produção do país, sob o controlo da EDP.

A CE tinha dado início a um procedimento formal de investigação em setembro de 2013, na sequência de denúncias apresentadas em relação a esta medida. As principais preocupações relacionavam-se com o preço pago pela EDP para a extensão das concessões e com o impacto dessa extensão no mercado, tendo em conta a forte posição da EDP no mercado português.

Comissão Europeia investiga política de preços de medicamentos contra o cancro da Aspen Pharma

A Comissão Europeia (CE) deu início, em 15 de maio de 2017, a um procedimento formal de investigação contra a Aspen Pharma por um possível abuso de posição dominante pela empresa ao cobrar preços excessivos por 5 medicamentos contra o cancro, i.e. medicamentos com os princípios ativos clorambucila, melfalano, mercaptopurina, tioguanina e bussulfano. Esta é a primeira vez que a CE investiga uma possível imposição de preços excessivos na indústria farmacêutica.

A Aspen Pharma terá, alegadamente, imposto um aumento de preços de várias centenas de por cento e ameaçou não fornecer os respetivos medicamentos em determinados Estados-Membros, sendo que noutros terá mesmo recusado esse fornecimento.

A investigação cobre todos os países do Espaço Económico Europeu (EEE), com exceção da Itália, em que já foi adotada uma decisão condenatória contra a Aspen Pharma em 29 de setembro de 2016.

Comissão Europeia aplica coima de 110 milhões de euros ao Facebook no processo de aquisição do WhatsApp

De acordo com a decisão da Comissão Europeia (CE), adotada em 18 de maio de 2017, o Facebook alegadamente forneceu informações incorretas ou enganosas durante a investigação levada a cabo pela CE em 2014 no âmbito da operação de concentração que culminou na aquisição do WhatsApp.

Contrariamente ao que foi afirmado pelo Facebook na notificação da transação e em resposta a um pedido de elementos da CE durante o processo de análise da operação de concentração, já era possível em 2014 fazer corresponder automaticamente a identificação dos utilizadores de Facebook à identificação dos utilizadores do WhatsApp.

O Facebook alegadamente forneceu informações incorretas ou enganosas durante a investigação levada a cabo pela CE.

Após a adoção de uma comunicação de objeções em 20 de dezembro de 2016, a CE acabou de facto por concluir que o Facebook prestou, de forma intencional ou por negligência, informações incorretas ou enganosas à CE, violando, assim, as obrigações que lhe incumbem por força do Regulamento das Concentrações da UE.

Esta decisão não terá qualquer impacto na decisão de não oposição da CE, de 3 outubro de 2014, que se baseou igualmente em vários outros fatores.

Comissão Europeia envia comunicação de objeções à Altice por concretização antecipada da compra da PT Portugal

De acordo com a comunicação de objeções adotada pela Comissão Europeia (CE) em 18 de maio de 2017, a Altice, empresa multinacional de telecomunicações, alegadamente violou o Regulamento das Concentrações da UE, ao concretizar a compra do operador de telecomunicações PT Portugal antes da notificação ou autorização por parte da CE.

O Regulamento das Concentrações da UE impõe às empresas a obrigação de notificar operações antes de lhes dar execução (“obrigação de notificação”) e não proceder à sua concretização enquanto as mesmas não tiverem sido notificadas à CE e por esta autorizadas (“obrigação de suspensão”).

A concretização antecipada de operações constitui uma infração muito grave, na medida em que compromete o funcionamento eficaz do sistema de controlo de concentrações da UE.

A CE considera, a título preliminar, que a Altice concretizou efetivamente a compra antes da adoção da decisão de autorização da CE (a decisão de não oposição sob certas condições foi adotada em 20 de abril de 2015) e, em certos casos, antes mesmo da notificação. Em especial, a CE considera que o acordo de compra celebrado entre as duas empresas colocou a Altice em posição de exercer uma influência determinante sobre a PT Portugal antes da notificação ou autorização da operação e que, em certos casos, a Altice exerceu efetivamente uma influência determinante sobre a PT Portugal.

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

JULHO 2017

Comissão Europeia aplica coima total de 26,7 milhões de euros a fabricantes de sistemas de iluminação para veículos automóveis

De acordo com a decisão da Comissão Europeia (CE), adotada em 21 de junho de 2017, as empresas Automotive Lighting e Hella terão, alegadamente, atuado de forma concertada no mercado dos sistemas de iluminação para veículos automóveis (cartel), tendo-lhes sido aplicada uma coima total de 26,7 milhões de euros no seguimento de um procedimento de transação. A terceira empresa que participou no cartel, a Valeo, obteve uma dispensa total da coima (imunidade) por ter denunciado a existência do cartel à CE.

Os sistemas de iluminação para veículos automóveis incluem peças como faróis ou luzes diurnas. A prática concertada entre as empresas dizia respeito ao fornecimento dessas peças de reposição aos fabricantes de veículos ligeiros de passageiros e veículos comerciais no termo da produção em massa de um determinado modelo de automóvel.

A investigação da CE revelou que, durante mais de três anos, a Automotive Lighting, a Hella e a Valeo, alegadamente, coordenaram os preços e outras condições comerciais para o fornecimento de iluminação de veículos automóveis em todo o Espaço Económico Europeu (EEE).

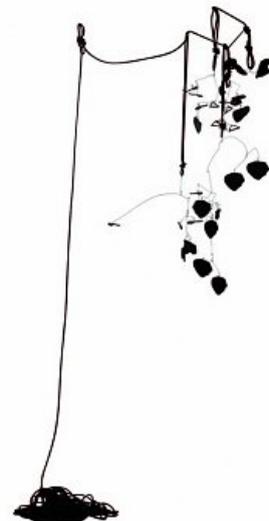
Comissão Europeia aplica coima histórica de 2,42 mil milhões de euros à Google por alegado abuso de posição dominante no mercado dos motores de busca

Por decisão de 27 de junho de 2017, a Comissão Europeia (CE) multou a Google em 2,42 mil milhões de euros por alegada violação das regras da concorrência da UE. A Google terá abusado da sua posição dominante no mercado dos motores de busca, conferindo uma vantagem ilegal a outro produto Google, o seu próprio serviço de comparação de preços.

Na decisão, a CE conclui que a Google desfruta de uma posição dominante nos mercados de serviços de pesquisa na Internet em todo o Espaço Económico Europeu (EEE). Segundo a CE, a Google terá abusado desta posição dominante no mercado ao dar uma posição de destaque nos seus resultados de pesquisa ao seu serviço de comparação de preços, com isso relegando para posições secundárias os serviços concorrentes.

De acordo com a decisão da CE, a Google tem de pôr termo a esta prática no prazo de 90 dias ou incorre em sanções pecuniárias que podem ir até 5% do volume de negócios médio diário a nível mundial da Alphabet, a empresa-mãe da Google.

Para tal, a Google tem de aplicar os mesmos procedimentos e métodos para posicionar e mostrar no ecrã os serviços concorrentes de comparação de preços nas páginas Google de resultados de pesquisa que aplica para o seu próprio serviço de comparação de preços.



FUNDAÇÃO
PLMJ

LÚCIA PRANCHA

Formas Desenhadas a Partir das Sombras de Objectos de Arte Popular Encontrados na Casa de Vidro, 2011 (detalhe)

Vidro Acrílico cortado a laser, arame, tinta em spray e borracha
Dimensões variáveis

Obra da Coleção da Fundação PLMJ

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema contacte a equipa de Direito e Política da Concorrência de PLMJ através dos Sócios **Ricardo Oliveira** (ricardo.oliveira@plmj.pt) ou **Sara Estima Martins** (sara.estimamartins@plmj.pt).

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Who's Who Legal 2016, 2015, 2011-2006
Chambers European Excellence Awards 2014, 2012, 2009

Sociedade de Advogados Ibérica do Ano
The Lawyer European Awards 2015-2012

Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards 2015 - 2011